



PODER LEGISLATIVO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 39/2022

PROPONENTE: Mesa Diretora

RELATOR: Deputado Carlinhos Bessa

PARECER

ALTERA na forma específica, a Resolução Legislativa n.º 469, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providencias.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Resolução Legislativa n. 39/2022, que altera a Resolução n. 469, de 16 de março de 2010, que dispõe sobre o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providencias.

A proposição foi apresentada no dia 10 de maio de 2022, pela Mesa Diretora, não tendo recebido emendas ou substitutivos. Em seguida, encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do disposto no art. 27, inc. I, alínea “a” c/c art. 127, §1º, inc. III do Regimento Interno, para análise e emissão de parecer, recebeu manifestação de voto favorável à admissibilidade.

Ato contínuo, o projeto foi encaminhado a esta Comissão Especial para emissão de parecer analítico.

É o breve relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Da análise, verifica-se que a proposição em exame respeita a legitimidade da proposição, conforme disposição do art. 87, inciso II, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas:





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO ESPECIAL

Art. 87. A apresentação de projetos respeita a iniciativa privativa, nos termos da Constituição do Estado, admitindo-se as seguintes hipóteses quanto à autoria:

(...)

II – Comissão ou Mesa da Assembleia;

A matéria se comunica com o que disciplina o art. 88, §3º, inciso VI, do mesmo diploma legal:

Art. 88. A Assembleia Legislativa pode formular e apreciar Projeto de: Lei, Decreto Legislativo e Resolução legislativa.

(...)

§3º O Projeto de Resolução Legislativa disciplina matéria de interesse político ou administrativo da Assembleia Legislativa, abrangendo os seguintes assuntos:

(...)

VI – outras matérias não compreendidas na forma de Projetos de: Lei ou Decreto Legislativo.

Tem-se que o Projeto de Resolução Legislativa em comento visa atender uma necessidade orgânica e funcional interna das bancadas parlamentares, a fim de aperfeiçoar o desempenho das atribuições regimentais que lhe pesam.

Neste ínterim, nos termos dos artigos 31 e 33 da Constituição do Estado do Amazonas, bem como do art. 106 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma das atribuições do Poder Legislativo é a elaboração de projetos de lei, resoluções, emendas à Constituição e outras proposições. Senão vejamos:

Art. 31. O processo legislativo compreende a elaboração de:

I – emendas à Constituição;

II – leis complementares;

III – leis ordinárias;

IV – (SUPRIMIDO) (Suprimido pela EC 61, de 11.07.07)





**PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS**

COMISSÃO ESPECIAL

V – decretos legislativos; e

VI – resoluções. (grifo nosso)

Art. 33. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Defensor Público Geral, ao Tribunal de Contas do Estado e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta constituição. (Redação dada pela EC n. 92)

Art. 106. O Regimento Interno pode ser modificado ou reformado, por meio de Projeto de Resolução Legislativa de iniciativa da Mesa Diretora, de Comissão ou de Deputado, submetido à apreciação do Plenário, atendendo as seguintes regras:

I – recebida a proposição e sendo considerada sua admissibilidade pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a Mesa aprecia a Matéria; o Presidente designa Comissão Especial, quando a iniciativa partir da Mesa; (grifo nosso).

Desta feita, considerando os ditames legais expostos alhures, ao analisar tecnicamente o Projeto de Resolução n. 39/22, que faz alteração a Resolução Legislativa n. 469 de 16 de março de 2010, a qual institui o Regimento Interno desta Casa Legislativa, não vislumbro óbices para a sua admissibilidade e prosseguimento, na forma regimental, ao que compete a esta Comissão Especial apreciar.

III – DO VOTO

De todo o exposto, na qualidade de relator da Comissão Especial, **MANIFESTO PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Resolução Legislativa n. 39/22 que faz alteração a Resolução Legislativa n. 469 de 16 de março de 2010, a qual institui o Regimento Interno desta Casa Legislativa e dá outras providencias.

É o parecer.

S.R. DA COMISSÃO ESPECIAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 11 de maio de 2022.

Deputado CARLINHOS BESSA - PV
Relator

Av. Mário Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Edifício Deputado José de Jesus Lins de Albuquerque
Parque Dez – CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

SAULLO VELAME VIANNA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2022 13:46:35
THEREZINHA RUIZ DE OLIVEIRA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2022 13:19:24
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2022 13:16:28
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 10/05/2022 12:56:04



Documento 2022.10000.00000.9.017990
Data 10/05/2022



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

TRAMITAÇÃO
Documento N° 2022.10000.00000.9.017990

Origem

Unidade: DEP. CARLOS BESSA
Enviado por: CARLOS EDUARDO BESSA DE SA
Data: 11/05/2022

Destino

Unidade: DIRETORIA DE APOIO LEGISLATIVO
:

Despacho

Motivo: ANÁLISE E PROVIDENCIAS
Despacho: PARECER DO PRL 39/22 - COMISSÃO ESPECIAL